

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. Jéssica Sales)

Torna obrigatório o Plano de Evacuação de Unidades Hospitalares em situação de risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Nas unidades hospitalares públicas e privadas de todo o país é obrigatório o Plano de Evacuação em situação de risco iminente ou já instalado.

Parágrafo único. O Plano de Evacuação deverá considerar os seguintes aspectos:

a) éticos – critérios de prioridade, risco à vida de pacientes, gravidade e criticidade para o deslocamento e maior possibilidade de morte.

b) características da unidade – planta, número e distribuição de leitos por ala, localização de máquinas e equipamentos, número de funcionários etc.

c) características do entorno – condições de tráfego, unidades comerciais e habitacionais, disponibilidade de recursos etc.

d) rotas de fuga e abrigo – itinerários prioritários e alternativos e localização de ponto de abrigo externo.

e) rotinas de abandono – prioridade em função da mobilidade.

Art. 2º. O Plano de Evacuação deverá ser treinado anualmente.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora tenhamos nos dias de hoje obras de engenharia mais seguras, é fato que cresceu o número de leitos por hospital, muitas vezes com vários andares e alas, o que significa maior complexidade em eventual sinistro ou condição de risco iminente.

Paralelamente, as edificações e vias do entorno também experimentaram grande adensamento, crescimento vertical e movimentação, fazendo com que as unidades hospitalares se insiram em um contexto de maior dificuldade em caso de necessidade de evacuação.

Todo este crescimento implica maiores e mais graves consequências no caso de sinistro de fato ou risco iminente, o que demanda um sistema de prevenção adequado, ou seja, um Plano de Evacuação eficiente e devidamente treinado.

Casos como o da boate Kiss em Santa Maria – RS são emblemáticos das consequências da desatenção com esta questão. Um evento que parecia improvável tomou proporções gigantescas, causando enormes prejuízos humanos à sociedade. É, portanto, crucial que locais com grande número de pessoas, especialmente no caso de hospitais, dadas suas peculiaridades, estejam previamente protegidos não apenas pela existência de equipamentos de emergência mas também pela organização da ação de controle e enfrentamento.

Visando qualificar desde logo o Plano de Evacuação, propomos que aspectos éticos, características físicas e organizacionais, rotas de fuga e abrigo e rotinas de abandono sejam contemplados, o que garantirá a eficácia da ação. São requisitos mínimos a constarem no Plano.

Trata-se, enfim, de prover os recursos necessários e organizá-los em função de minimizar as consequências de um eventual sinistro, zelando pela vida das pessoas em primeiro lugar e pela minimização dos danos.

Nestes termos, considerando o alcance da proposta, rogamos aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2017.

Deputada Jéssica Sales

PMDB/AC